

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OFERECER
PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO RECEBIDAS
PELO PROJETO DE LEI Nº 4874, DE 2001, QUE "INSTITUI
O ESTATUTO DO DESPORTO"**

**PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Apensados os PLs nºs 4.932/01 , 5.342/01 , 7.157/02, 259/03 e 1.482/03)**

Institui o Estatuto do Desporto.

Autor: Deputado Sílvio Torres

Relator: Deputado Gilmar Machado

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Aprovado o parecer com substitutivo ao PL 4874, de 2001, na Comissão Especial destinada a apreciar suas emendas, apresento, conforme sugestão dos ilustres deputados Sílvio Torres e André Figueiredo, complementação de voto, também aprovado naquela ocasião, nos seguintes termos:

No art. 46 do Substitutivo aprovado, inclua-se, dentre as emissoras de TV que devem transmitir os jogos oficiais das seleções brasileiras de futebol, basquetebol e voleibol, a obrigatoriedade de estes jogos também serem transmitidos por pelo menos uma emissora de TV Educativa Estatal. O artigo ficará com a seguinte redação:

Art. 46. Todos os jogos das seleções brasileiras de futebol, basquetebol e voleibol, em competições oficiais, que venham a ser exibidos no Brasil, deverão ser exibidos em pelo menos uma rede nacional de televisão aberta e uma rede de televisão Educativa Estatal, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais os mesmos sejam realizados.

Parágrafo Único:

No inciso VI do art. 150 do Substitutivo aprovado, suprima-se a expressão "à exceção daquelas com objeto esportivo". O inciso ficará com a



99D9938300

seguinte redação:

Art. 150

VI - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete de concursos de prognósticos previstos em lei, sendo um terço deste montante repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma da regulamentação;

No § 1 do art. 150 do Substitutivo aprovado, que trata do Conselho de Administração do FUNDESPORTE, inclua-se, dentre as entidades que integram este Conselho, o Fórum de Gestores Estaduais e Municipais do Esporte. O § 1º do art. 151 ficará com a seguinte redação:

Art. 151

§1º O Conselho de Administração do FUNDESPORTE será presidido pelo Ministro de Estado do Esporte e terá como membros, além de representantes do Sistema Nacional do Esporte, representantes do Fórum de Gestores Estaduais e Municipais do Esporte, do Conselho de Secretários de Estado da Educação – CONSED, da União de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, do Conselho Federal de Educação Física-CONFEF e da Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

Ainda, com relação as Emendas de Plenário de nºs 2, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 25, 29, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 66, 67, 68, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 91, 93, 94, 96, 98, 100, 102, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122 e 123, rejeitadas no mérito sem manifestação expressa quanto à constitucionalidade no voto apresentado, manifesto-me pela constitucionalidade das mesmas, a despeito de não poderem prosperar, por serem rejeitadas no mérito.

Por todo o exposto, reitero meu parecer contrário ao PL nº 1.482/03 e favorável aos Projetos de Lei nºs 4.874, 4.932, 5.342, de 2001, 7.157, de 2002 e 259, de 2003, na forma do Substitutivo apresentado e presente voto complementar.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)



99D9938300